

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1.107, DE 4 DE JUNHO DE 1973.

— Releva cobrança de correção Monetária no pagamento amigável da Dívida Ativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa poderão quitá-los no prazo de noventa (90) dias, a contar da publicação desta lei, sem aplicação de multa e dos índices da correção monetária instituída pela Lei Nº 789, de 15 de fevereiro de 1965.

Art. 2º - Findo o prazo concedido nesta lei, o Município ajuizará a cobrança das dívidas remanescentes, com incidência de multa, juros e correção monetária.

§ Único - Poderá o Executivo contratar advogado de sua escolha para os serviços profissionais necessários à cobrança.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 4 de junho de 1973.

Alcides Gomes Carneiro Pereira
Prefeito Municipal

Luiz Roberto Almeida
Secretário